



DECRETO Nº 4.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Maria da Fé e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.981, de 07 de agosto de 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Maria da Fé, ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 478, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, através da Deliberação nº 165, de 1º de julho de 2021, flexibilizou a possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais nos municípios pertencentes às macrorregiões que estiverem classificadas na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONSIDERANDO a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução SEE 4.644, de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e a Resolução SEE nº 4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O retorno das atividades escolares presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maria da Fé obedecerá rigorosamente as disposições deste decreto a fim de ordenar os procedimentos a serem adotados nas unidades escolares e garantir a segurança do corpo discente, docente, servidores administrativos e de apoio.

Art. 2º - As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial no mês novembro de 2021.

Art. 3º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art 4º - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio da entrega de atividades orientadas pelos professores responsáveis.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2021 .

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal